

**ARBITRAGEM DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE ARBITRAGEM DA CORTE
INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

ARBITRAGEM CCI No. 23002/JPA/GSS

CONSÓRCIO EFACEC (PORTUGAL) /ANSALDO (EUA)

Requerente

- vs. -

1. ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

2. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM (BRASIL)

Requeridos

ORDEM PROCEDIMENTAL Nº 5

4 DE SETEMBRO DE 2018

PERANTE O TRIBUNAL ARBITRAL

Mauricio Almeida Prado

Vera Monteiro

Lauro da Gama e Souza Jr. (Presidente)

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 20 de julho de 2018, o Tribunal Arbitral emitiu a Ordem Procedimental nº 4, determinando que (i) o Requerido 1 (Estado de São Paulo) efetivasse, até 21 de agosto de 2018, a transferência da posse e guarda dos Equipamentos para si; e (ii) as Partes informassem, conjuntamente, questões específicas sobre a finalização dos procedimentos de importação de parte dos Equipamentos;
- b) Em 13 de agosto de 2018, data prevista para a apresentação de manifestação conjunta das Partes, estas em petições separadas, afirmaram não ter chegado a um acordo quanto às respostas a serem dadas às questões postas pelo Tribunal Arbitral no item 2 da Ordem Procedimental nº 4;
- c) As Partes, mesmo separadamente, não apresentaram as respostas solicitadas;
- d) Em 22 de agosto de 2018, o Requerente apresentou Manifestação alegando o descumprimento, pelo Requerido 1, da decisão do Tribunal Arbitral tomada no item 1 da Ordem Procedimental nº 4, e pedindo lhe seja aplicada multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- e) Em 23 de agosto de 2018, o Requerido 1 apresentou Manifestação informando o cumprimento da decisão do Tribunal Arbitral tomada no item 1 da Ordem Procedimental nº 4;
- f) Nessa mesma data, o Requerido 1 também apresentou questionamentos sobre o envio de Manifestações sem documentos anexos por meio de *pen drive*, conforme o item 119 da Ata de Missão.

DECIDEM os árbitros, à unanimidade, expedir a seguinte Ordem Procedimental nº 5 para:

1. **CONCEDER** prazo para que o Requerente (Consórcio), querendo, comente, **até 19 de setembro de 2018**, a Manifestação do Requerido 1 sobre o Cumprimento da Tutela Provisória.

2. **CONCEDER** prazo para que o Requerente (Consórcio) apresente suas considerações, **até 19 de setembro de 2018**, sobre eventuais Equipamentos, presentes nos Doc. A-67 e A-72, que estejam fora da listagem do Contrato.
3. **DETERMINAR** que as Partes, em conjunto, entrem em contato com a Hiper Comercio Exterior Ltda. (“Settec”) para lhes pedir, por escrito ou mensagem eletrônica, respostas às perguntas constantes do item 2 da Ordem Procedimental nº 4, a saber:
- (a) Qual o procedimento aduaneiro que ainda está em curso ou, de alguma outra forma, pendente?*
- (b) O que ainda deve ser feito para a conclusão de tal(is) procedimento(s)?*
- (c) De forma coerente e consistente com o procedimento que vem sendo realizado, qual das Partes deve, formalmente, executar os atos ainda pendentes?*
4. **DETERMINAR** que as Partes encaminhem, **até 19 de setembro de 2018**, as respostas da Settec ao Tribunal Arbitral ou, caso isso não seja possível, informem previsão de data para a obtenção de tais respostas.
5. **INFORMAR** que as Partes estão dispensadas do envio, por *pen drive*, das Manifestações já enviadas por e-mail que não estejam acompanhadas de quaisquer anexos.

Sede da Arbitragem: São Paulo, SP, Brasil.

Data: 4 de setembro de 2018.

LAURO DA GAMA E SOUZA JR.

Lauro da Gama e Souza Jr.

Presidente

Com a ciência e concordância dos Coárbitros

Mauricio Almeida Prado

Vera Monteiro